



LEI N° 1117/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e dá providências correlatas.”

WALTER MARTINS MULLER, prefeito do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar na rede Pública Municipal o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, tornando obrigatória, de seis a dez anos a matrícula neste nível de ensino.

Parágrafo primeiro – A autorização estabelecida no *caput* ficará restrita ao ensino fundamental de 1º ao 5º ano, ou seja: pré – escola e 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

Parágrafo segundo - O ensino de 5ª a 8ª série (6º ao 9º ano) e o Ensino Médio continuará com a rede estadual de ensino.

Artigo 2º. – Fica fixado a faixa etária compulsória para matrícula no ensino fundamental o período compreendido entre os (06) seis anos e os 10 (dez) anos de idade, devendo os pais providenciar a matrícula a partir dos 06 (seis) anos e o Departamento de Educação providenciar as adaptações dos Projetos Pedagógicos às características cognitivas dos alunos de seis anos.

Artigo 3º. – Eventual regulamentação em face da aplicação desta Lei será feita com supedâneo nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, mediante edição de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. – As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 11 de fevereiro de
2009.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças